

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.02.09.01- SRPPE**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES DESTINADOS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA AABB (ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

1. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

CONSIDERANDO o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal e a execução eficaz dos serviços em tela.

CONSIDERANDO que a Secretaria De Educação do município de Acopiara/CE visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando maior eficácia nos serviços públicos que competem à distribuição dos lanches supracitados no objeto da contratação, bem como no Termo de Referência e Projeto Básico.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim através deste Termo **DECIDE REVOGAR** a presente Licitação.

Conclui-se, diante de análise detalhada de preços praticados no mercado, relativos aos itens pretendidos na licitação, em detrimento dos valores contidos nas pesquisas que balizaram o presente processo de contratação, que a Contratação dos serviços em tela se tornou inviável e inexequível. Destarte, a revogação destes torna-se oportuna para a administração, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas e que não atendam ao objetivo final do Processo Macro de Contratação.

Desse modo, remeteremos ao setor responsável pela cotação, a formalização de pesquisa para composição de novos valores médios, orientando que fique obrigatório em nova publicação do objeto em tela, sua publicidade nos autos para fins de parametrização de valores mercadológicos e segurança jurídica.

De tal modo ainda, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, cujo valores elucidados, contribuem para uma má execução contratual,

não atendimento ao princípio da Governança Pública, bem como o ato encontra-se amplamente amparado pelo princípio da Autotutela.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da jurisprudência apresentada:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso). Súmula 473/STF.*

No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se inviável, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

Diante do exposto, somos pela revogação total licitação, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGO** o Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.09.01-SRPPE, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis.

Acopiara/CE, 01 de março de 2023.



ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO